



ESTADO DE PERNAMBUCO  
Tribunal de Contas  
Coordenadoria de Administração Geral

## CONTRATO TC Nº 001/2021

REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DOS CRÉDITOS DA FOLHA DE PAGAMENTOS DE PESSOAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O BANCO BRADESCO S.A., CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2020 - PREGÃO Nº 24/2020.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, órgão de controle externo, integrante da Administração Pública do Estado de Pernambuco, com autonomia administrativo-financeira assegurada pela Constituição Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.435.633/0001-49, com sede localizada na Rua da Aurora, nº 885, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-910, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o nº 733.701.424-49, Identidade nº 2.811.332 SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, e, do outro lado, o **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede localizada na Cidade de Deus, Vila Yara, s/nº, Osasco/SP, CEP: 06029-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 060.746.948/0001-12, Telefones: (81) 3425-4103 / (81) 9.9366-0848, e-mail: paulo.viana@bradesco.com.br, doravante aqui denominado apenas **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr. Jó Vieira Souza, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 538.190.551-34, Identidade nº 266320 SSP/BA, e pelo Sr. Tenisson Lopes de Melo Júnior, brasileiro, solteiro, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.894.804-22, Identidade nº 5910218 SSP/PE, considerando o disposto nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes, e a homologação do Processo Licitatório nº 46/2020, Pregão (eletrônico) nº 24/2020, publicada no seu Diário Eletrônico em 04/01/2020, têm entre si justo e acordado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui o objeto do presente instrumento a prestação de serviço de processamento dos créditos da folha de pagamentos de pessoal do **CONTRATANTE**, em conformidade com o Edital do Pregão (eletrônico) nº 24/2020 e seus anexos.

Parágrafo único. O objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços previstos no *caput*, abrangendo os servidores ativos e aposentados atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
Tribunal de Contas  
Coordenadoria de Administração Geral

## CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços de pagamento da folha salarial o CONTRATADO pagará ao CONTRATANTE o valor de R\$ 12.700.012,70 (doze milhões setecentos mil e doze reais e setenta centavos), em cinco parcelas de valor correspondente a 20% (vinte por cento) do lance vencedor. A primeira parcela será paga até a data de assinatura do contrato e as quatro restantes anualmente, sempre até o quinto dia útil do mês de janeiro dos anos restantes de vigência contratual, devidamente atualizadas pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), por meio de crédito em conta de titularidade do TCE-PE a ser indicada, conforme o seguinte cronograma:

Parcela	Data prevista para pagamento
1	Até a data de assinatura do contrato
2	Até 07/01/2022
3	Até 06/01/2023
4	Até 08/01/2024
5	Até 08/01/2025

§ 1º Os pagamentos deverão ser efetuados mediante depósitos na conta-corrente nº 627-2 (operação 006), mantida na agência 1294 - Teatro Marrocos da Caixa Econômica Federal (104).

§ 2º Em caso de atraso no pagamento, o CONTRATADO deverá pagar ao CONTRATANTE multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total do contrato, acrescida de atualização monetária e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.

§ 3º A atualização monetária referida no parágrafo segundo será realizada utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo IBGE, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.525/2003.

§ 4º Os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata die*, que serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM = encargos moratórios

I = índice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de 12%: (12/100)/365 )

N = número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;



ESTADO DE PERNAMBUCO  
Tribunal de Contas  
Coordenadoria de Administração Geral

V = valor em atraso

§ 5º O CONTRATADO não fará jus a qualquer remuneração à conta de recursos públicos pela prestação, ao CONTRATANTE, dos serviços objeto deste contrato ou quaisquer serviços bancários correlatos, como, por exemplo, emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O CONTRATADO deverá prestar os serviços a partir de 01/02/2021, conforme condições estabelecidas no Edital do Pregão (eletrônico) nº 24/2020 e seus anexos (Especificação do Serviço e Manual de Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento).

§ 1º O CONTRATANTE e seus servidores serão clientes preferenciais do CONTRATADO.

§ 2º Ao CONTRATADO fica vedado tratamento diferenciado aos servidores do CONTRATANTE, com base em critérios como renda, movimentação financeira ou quaisquer outros, para fins de definição da agência que será responsável por suas contas.

§ 3º O CONTRATADO poderá escolher, a seu critério, o padrão de agência que julgar apropriado, mas, seja qual for o padrão escolhido, a ele se vincularão as contas de todos os servidores, salvo se houver opção expressa de cada servidor por agência diferente.

### **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, compreendendo o período de 01/02/2021 a 01/02/2026.

Parágrafo único. Os serviços contratados serão executados durante 60 (sessenta) meses, no período compreendido entre 01/02/2021 e 01/02/2026.

### **CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO**

A Coordenadoria de Administração Geral (CAD) e a Gerência de Folha de Pagamentos (GEFP) do CONTRATANTE indicarão servidores para acompanhar a execução do contrato e notificarão o CONTRATADO sobre as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, cabendo ao CONTRATADO a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo CONTRATANTE.

§ 1º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas nele avençadas e no edital e seus anexos e em conformidade com as normas das Leis Federais nº



ESTADO DE PERNAMBUCO  
Tribunal de Contas  
Coordenadoria de Administração Geral

8.666/93 e 10.520/02, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 2º Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes do CONTRATANTE especialmente designados, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Os representantes do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, registrarão em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas a seus superiores em até 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

§ 3º O CONTRATADO deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

§ 4º O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

§ 5º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviço executada em desacordo com o contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO:

I - prestar os serviços contratados de acordo com as especificações do Edital do Pregão (eletrônico) nº 24/2020 e seus anexos;

II - cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções nele e nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 estabelecidas;

III - fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

IV - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

V - comunicar, por escrito e tempestivamente, ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente que possa prejudicar a perfeita execução dos serviços;

VI - cumprir as exigências de capilaridade nos prazos e condições estabelecidos no item 9 do Anexo I (Especificação do Serviço) do Edital do Pregão (eletrônico) nº 24/2020;

VII - instalar no município do Recife uma unidade gestora do contrato, indicando um gestor responsável pelo atendimento ao CONTRATANTE e pelo cumprimento das obrigações decorrentes do contrato;



ESTADO DE PERNAMBUCO  
Tribunal de Contas  
Coordenadoria de Administração Geral

VIII – instalar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de início da prestação dos serviços, e manter em operação, durante toda vigência contratual, 1 (um) Posto de Atendimento Bancário (PAB) na sede do CONTRATANTE com equipe de atendimento permanentemente composta por, no mínimo, 1 (um) gerente, 1 (um) auxiliar de atendimento com a necessária qualificação e autoridade para solucionar as necessidades corriqueiras dos correntistas e 2 (dois) operadores de caixa. O CONTRATADO deverá providenciar substituições quando necessário para garantir a presença do quantitativo mínimo em todos os dias de funcionamento do PAB:

IX – instalar, até o dia do início do pagamento da primeira folha salarial, e manter em operação, durante toda vigência contratual, 2 (dois) Postos de Atendimento Eletrônicos (PAE) na sede do CONTRATANTE;

X - adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como nas normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;

XI - comunicar obrigatória e previamente, por qualquer meio idôneo, ao Departamento de Gestão de Pessoas do CONTRATANTE o recebimento de qualquer determinação que implique débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais;

XII - fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;

XIII - proceder, sem ônus para o CONTRATANTE, a todas as adaptações de seus *softwares* necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;

XIV - manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato os arquivos deverão ser fornecidos ao CONTRATANTE;

XV - solicitar anuência do CONTRATANTE em caso de implantação de alterações no sistema de pagamento utilizado pelo CONTRATADO que impliquem modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o CONTRATANTE ou com seus servidores ativos e aposentados;

XVI - disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação do CONTRATANTE, quando for necessário, contemplando pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta corrente e valor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos sessenta dias e no prazo máximo de trinta dias para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido;

XVII - informar ao CONTRATANTE, nos meses de janeiro e julho de cada ano, ao longo da vigência do contrato, por sua iniciativa independentemente de solicitação formal, a quantidade acumulada, até o fim do semestre imediatamente anterior, de servidores que requererem portabilidade de suas contas-salário para crédito em outras instituições financeiras, discriminando essa informação por faixas de rendimento bruto, no mesmo formato da pirâmide salarial anexa as Especificações do Objeto;



ESTADO DE PERNAMBUCO  
Tribunal de Contas  
Coordenadoria de Administração Geral

XVIII - fornecer todos os dados solicitados pelo CONTRATANTE que possam impactar no valor econômico obtido com os serviços de processamento da folha de pagamento, a exemplo do número de servidores titulares de cartão de crédito, de financiamento habitacional, de consórcio, de título de capitalização, entre outros;

XIX - atender às Resoluções nºs 3.402, 3.424 e 3.919, do Banco Central do Brasil, bem como aos demais normativos regulatórios destinados ao mercado bancário, sem prejuízo das disposições do Edital do Pregão (eletrônico) nº 24/2020 e seus anexos;

XX - cumprir o disposto na Lei Municipal Recifense nº 17.405, de 28 de dezembro de 2007, publicada na edição nº 146, de 29 de dezembro de 2007, do Diário Oficial da Prefeitura da Cidade do Recife;

XXI - prestar os serviços em consonância com as disposições previstas no Código de Defesa do Consumidor.

## CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I - encaminhar ao CONTRATADO as informações necessárias à execução contratual;

II - acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando ao CONTRATADO as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

III - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do CONTRATADO;

IV - publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico.

## CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará o CONTRATADO à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e da Portaria TCE-PE nº 342/2010, publicada no DOE-PE em 08/12/2010.

§ 1º O Coordenador de Administração Geral representará ao Diretor-Geral sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo.

§ 2º As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão o CONTRATADO às seguintes sanções:

I - multa, sendo:

a) de 2% (dois por cento) sobre o valor total a ser pago ao CONTRATANTE, em caso de atraso do pagamento do valor do contrato, acrescida de atualização monetária e juros de mora;



ESTADO DE PERNAMBUCO  
Tribunal de Contas  
Coordenadoria de Administração Geral

b) 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso no início da prestação dos serviços;

c) pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global ao líquido da folha de pagamentos, por dia decorrido, até o limite de 10%;

d) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato para cada evento.

e) 10% do valor total contratado pela inexecução total do contrato, entendendo como tal, dentre outras, as hipóteses de rescisão contratual.

II - impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do CONTRATADO que apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 3º A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I - atraso injustificado na execução do contrato;

II - inexecução total ou parcial do contrato.

§ 4º O descumprimento pelo CONTRATADO dos prazos para pagamentos implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados ao CONTRATANTE, administrativa ou judicialmente, inclusive por órgãos de controle e fiscalização, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1% (um por cento), sobre o valor dos salários devidos e não creditados.

§ 5º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

§ 6º A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

I - Presidente do TCE-PE: impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

II - Diretor-Geral: multa.

§ 7º As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

§ 8º Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
Tribunal de Contas  
Coordenadoria de Administração Geral

## CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A rescisão deste contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos;

II - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada;

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

§ 4º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Eletrônico do CONTRATANTE.

§ 5º Em caso de rescisão contratual por iniciativa do CONTRATANTE, e desde que o CONTRATADO não tenha concorrido para a rescisão, o CONTRATANTE obriga-se a restituir o valor pago pelo CONTRATADO, proporcionalmente ao prazo restante para o término do contrato, corrigido pelo IPCA do IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, e sem prejuízo aos dispositivos legais previstos na Lei nº 8.666/93.

§ 6º O valor da restituição prevista no parágrafo anterior será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do termo de rescisão.

## CLÁUSULA DÉCIMA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do Pregão nº 24/2020, com seus anexos, e a proposta do CONTRATADO, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

§ 1º O CONTRATADO fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão (eletrônico) nº 46/2020 e a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, CNDT, INSS e FGTS.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
Tribunal de Contas  
Coordenadoria de Administração Geral

§ 2º Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTAGEM DOS PRAZOS**

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na sede do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMUNICAÇÕES**

Todas as comunicações entre as partes serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICIDADE DOS ATOS**

Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário Eletrônico do CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TERMO ADITIVO**

Qualquer medida que implique alteração de direitos e obrigações aqui pactuados será formalizada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TOLERÂNCIAS**

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
Tribunal de Contas  
Coordenadoria de Administração Geral

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente instrumento é assinado pelos representantes das partes contratantes e vistado por Ulysses José Beltrão Magalhães, Diretor-Geral.

Recife, 15 de janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Conselheiro Diretor Rodolfo de Melo Júnior  
Presidente

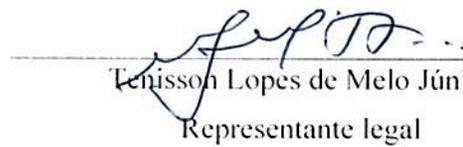
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
CONTRATANTE

4º OFÍCIO

  
\_\_\_\_\_  
João Vieira Souza

Representante legal  
**BANCO BRADESCO S.A.**  
CONTRATADO

4º OFÍCIO

  
\_\_\_\_\_  
Tenisson Lopes de Melo Júnior

Representante legal  
**BANCO BRADESCO S.A.**  
CONTRATADO

  
Richard von Schrenkber  
CPF: 807.772.851-45  
RG: 748.666 SSP/MS



  
Ulysses José Beltrão Magalhães  
Diretor-Geral do TCE-PE  
Mat. 0915

TABELIONATO JOSAPHAT ALBUQUERQUE - 4º SERVIÇO NOTARIAL  
Bel. Josaphat Vieira de Albuquerque - TITULAR  
Rua Diário de Pernambuco, 90 - CEP: 50.010-300 - Recife - PE  
Fones / Fax: (81) 3045.8500 / 3424.5004 - E-mail: quartool@terra.com.br

NOTAS: Escrituras, Testamentos, Procurações, Reconhecimentos de Firmas e Autenticações de Cópias.

Reconheço Por Semelhança a firma de: JO VIEIRA SOUZA, TENISSON LOPES DE MELO JUNIOR; dou fé.

13/01/2021 11:20:55 OP.69 EMOL:R\$ 7,86 FERM